

CE N° SESI/GEA 51794/18

Florianópolis, 17 de julho de 2018.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO N° 02/2018

Referência: CV nº 038/2018

Contratação, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de empresa para a execução de serviços de material e mão de obra para Revisão e adequação do sistema preventivo de incêndio, pintura de marcações no ginásio e instalação do sistema de SPDA, para unidade do SESI localizada Lages/SC.

PERGUNTA:

Data: 13 de julho de 2018 14:15

Solicito um esclarecimento referente a CV 38/2018.

No item 5.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** , é solicitado:

c. Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA ou CAU, para obras compatíveis com o objeto deste edital, dos profissionais, pessoas físicas, componentes do quadro da pessoa jurídica;

Nossa empresa possui tanto engenheiro Civil quanto Engenheiro Eletricista, cada qual com acervos técnicos dentro de suas atribuições, completando os acervos necessários para compatibilidade com o objeto da presente licitação.

Questionamos se a apresentação dos acervos de ambos engenheiros completando o mínimo necessário para o atendimento do objeto, já que para obras civil os acervos são do engenheiro civil, e para SPDA são do engenheiro eletricista, cada qual com suas atribuições, atendem ao item do edital?

RESPOSTA:

Abaixo transcrevo respostas da área técnica, referente seu questionamento do CV 038/2018 – SESI/SC:

“O acervo técnico a ser considerado será de ambos os engenheiros, se fizerem parte do quadro técnico da empresa no seu registro de pessoa jurídica no CREA.”

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO